

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023****INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023****CONTRATO Nº 019/2023**

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DO CONDADO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068.0001-00, com sede na Praça 11 de novembro, nº 88 - Centro, Condado-PE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Antônio Cassiano da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF/MF nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, a empresa **PETRIBÚ SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.767.468/0001-55, com sede na Rua Gildo Neto, Nº 62, Tamarineira – Recife/PE, neste ato, representada por seu sócio, Sr. **Luiz Cavalcanti de Petribú Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 22.943, portador do CPF sob nº 426.914.604-44 e do RG nº 1.625.594/SSP - PE, residente e domiciliado a Rua Teles Júnior, nº 33, apto. 602, Espinheiro, Recife – PE, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/2021 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação do escritório **PETRIBU E SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, para a Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social compreendendo: consultoria, assessoria e auditoria em licitações; assessoria em processo legislativo com criação e revisão de leis, decretos, portarias e outros atos administrativos; confecção de Pareceres internos e externos; atuação direta no contencioso, perante o 1 e 2º grau, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações em que o município seja parte; consultoria ao Controle Interno, acompanhamento jurídico de pendências relativas a Convênios em órgãos à nível Estadual e Federal; defesa de demandas perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da União; Assessoria e suporte jurídico/documental com ênfase na área do direito administrativo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 74, III, "c" e "e", § 3º da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 29.176,55 (vinte e nove mil reais cento e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 350.118,60 (trezentos e cinquenta mil cento e dezoito reais e sessenta centavos)**, referente a 12 (doze) meses.

[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO

§1º O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante o atesto do fiscal do contrato, estabelecido na forma do art. 67 da LLCA, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88 – Centro – Condado – PE.

§2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§3º O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

§4º Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá a conta da seguinte dotação:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020100 Gabinete do Prefeito

04 122 0404 2008 0000 Assistência Jurídica Municipal

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

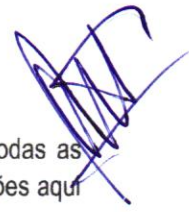
01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;



[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO

- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;
- g) manter durante todos os dias da semana, um advogado na sede da contratante, no horário de expediente, e durante dois dias da semana, um segundo advogado, no horário das 8 às 16 hs.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) O contratante obriga-se ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- b) A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstos no art. 105 c/c art. 107, da Lei nº 14.133/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDICAÇÃO DO FISCAL

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato o Sr. **VONEI SILVA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF n.º 027.116.904-40, telefone (81) 99649-8419, e-mail: voneinascimento1@hotmail.com.



EM BRANCO

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

§1º O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

§2º O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

§3º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

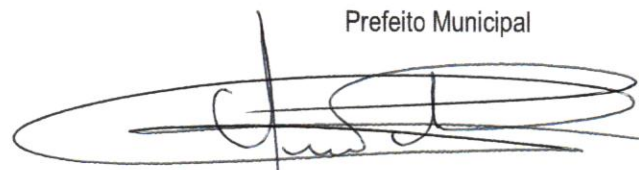
As partes elegem o Foro de Condado/PE como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Condado, 02 de maio de 2023.



MUNICIPIO DE CONDADO - PE
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

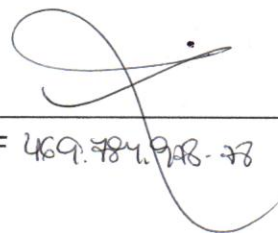


PETRIBÚ SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS
LUIZ CAVALCANTO DE PETRIBÚ NETO

Testemunhas:



CPF/MF: 011.925.784-06



CPF/MF 469.784.948-78